



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026
CRENCIAMENTO Nº 002/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE, ESTADO DE MINAS GERAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 18.338.210/0001-50, com sede Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, neste ato representado através dos Diretores dos Departamentos Municipais, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Contratação, designada pela **Portaria nº 001/2026**, que obedecerá às disposições do Artigo 74, IV, e art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

DATA DA ABERTURA: A partir das 09h00min do dia 10 de fevereiro de 2026

DATA DE ENCERRAMENTO: as 09h00min do dia 20 de fevereiro de 2026

LOCAL DA SESSÃO: Departamento de Licitações, localizado na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, Passa Vinte/MG, CEP 37.330-000

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - O presente Edital tem como objeto/serviço o Chamamento Público na forma de Credenciamento para fornecimento de alimentação preparada e lanches, no município, para atender a Prefeitura Municipal de Passa Vinte, com as características descritas no Termo de Referência.

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

- 3.3.90.30.00.2.05.02.12.361.0009.2.0031 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0010.2.0044 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE
- 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0002.2.0005 1.500.000 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES GABINETE E SECRETARIA
- 3.3.90.30.00.2.03.01.20.606.0006.2.0016 1.500.000 APOIO AO PRODUTOR RURAL
- 3.3.90.30.00.2.07.00.08.244.0004.2.0053 1.500.000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- 3.3.90.30.00.2.03.02.27.812.0013.2.0017 1.500.000 APOIO AO DESPORTO AMADOR
- 3.3.90.30.00.2.04.02.26.782.0014.2.0026 1.500.000 DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E VICINAL
- 3.3.90.30.00.2.09.01.13.392.0012.2.0058 1.500.000 EVENTOS E FESTAS TRADICIONAIS E POPULARES

2 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 002/2026 e dados a seguir:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2114134477	LANCHE - Hambúrguer assado contendo: Bife de Hambúrguer, queijo e mais 5 acompanhamentos a escolha da administração. Hambúrguer deverá ser assado momentos antes da entrega	UNID	3700	13,83	51.171,00
0002	2114137878	Pizza – Sabores Diversos (Tamanho G) - Pizza assada, com massa fermentada, molho de tomate, queijo mussarela e recheio conforme o sabor escolhido. Disponível em sabores diversos, conforme solicitação da contratante, atendendo às normas sanitárias vigentes. Tamanho: G, com diâmetro aproximado de 35 cm.	Unidade	240	56,70	13.608,00
0003	2114137845	Refeição a ser servida no sistema Prato Feito - A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 700g (setecentos grammas), composta: Arroz, Feijão, ao menos 125g de carne (Suína, Bovina ou Frango), 1 massa, 1 legume refogado e 1 salada.	UNID	1480	25,67	37.991,60
0004	2114132318	Refeição Pronta - Refeição preparada e acondicionada em marmitex N° 09 em papel laminado ou isopor. A refeição deverá conter: Arroz, Feijão, ao menos 125g de carne (Suína, Bovina ou frango), 1 massa, 1 legume refogado e 1 salada.	UNID	5100	22,33	113.883,00
0005	2114132317	Refeição Pronta - Refeição preparada e acondicionada em marmitex N° 8 em papel laminado ou isopor. A refeição deverá conter: Arroz, Feijão, ao menos 125g de carne (Suína, Bovina ou frango), 1 massa, 1 legume refogado e 1 salada.	UNID	5100	19,00	96.900,00
0006	29489	Refrigerante 2 litros. Tipo: Coca-cola, Guaraná Antartica, Pepsi, Fanta. Unidade. - Refrigerante 2 litros. Tipo:	Unidades	1900	13,00	24.700,00



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

		Coca-cola, Guaraná Antartica, Pepsi, Fanta. Unidade.				
0007	34954	Refrigerante Lata 350 ml	UNID	1850	6,33	11.710,50
0008	2114134494	SALGADO FRITO VARIADO PESANDO EM MÉDIA 130G (COXINHA, PASTEL, KIBE, ENROLADINHO, PIZZA FRITA, RISOLI, BOLINHO DE MANDIOCA)	UNID	2200	7,00	15.400,00
0009	2114136997	Self-service in loco - O Self-service disponibilizado deverá conter ao menos: Arroz, feijão, duas opções de legumes, duas opções de salada e duas opções de carne.	KG	1480	49,00	72.520,00

2.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

2.3- O CREDENCIADO será responsável pelos fornecimentos conforme Ordem de Serviço.

2.4 - TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE **R\$ 437.884,10 (quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos).**

2.5- SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato fica vedada a subcontratação.

3 - APRESENTAÇÃO:

3.1- Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE PASSA VINTE/MG
DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026
CREDENCIAMENTO: Nº 002/2026

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE DE CONTATO:

NOME DO CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados,

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento:

a) Poderão solicitar credenciamento os restaurantes e lanchonetes estabelecidos neste município, que preencherem as condições de habilitação e concordarem com as condições de prestação de serviços definidas no edital de convocação.

b) Para efetivar a contratação, os estabelecimentos devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no Edital de Convocação.

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento

4.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Agente de Contratação e a Equipe de Contratação se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

4.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.5- Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

4.6- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

4.7- Os serviços serão solicitados pelos Departamentos requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.7.1- Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.7.2- Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.8- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter **(Anexo II)**:

a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;

b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00

Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

5.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 2.1 deste edital.

5.2.1- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.2- Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.3- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.1.1- O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados: Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo anexo II.

6.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

6.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS** – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – **CNDT** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60(sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.5.1 - Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido com regularidade o serviço na descrição do objeto;
- 6.5.2 - Alvará de Funcionamento da sede do estabelecimento;
- 6.5.3 - Alvará Sanitário, expedido pelo Setor de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede do licitante com validade vigente. Não será aceito protocolos de pedidos de renovação;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

6.6 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.6.1- **Declaração** de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.2- **Declaração** de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.3- **Declaração** de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.4- **Declaração** da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.5- **Declaração** de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.6- **Declaração** para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; **(conforme modelo anexo IV)**

6.6.7 - **Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo IV);**

6.6.8 - **Declaração** da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo **(conforme modelo anexo IV).**

6.6.8.1 - A Certidão de comprovação de Idoneidade, deverá ser apresentados juntamente no envelope com:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.6.9 – A empresa deverá apresentar **Declaração** de Qualidade e conformidade dos alimentos, **conforme Anexo VII**;

6.7 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

6.7.1- **Declaração** de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; **(conforme modelo anexo V)**;

6.7.2- **Declaração** de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo V)**;

6.7.3- A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7.4- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de Contratação e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

6.11- A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 6.

6.12- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

6.13- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

6.14- A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

7.1 – ESCLARECIMENTOS:

7.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2 – IMPUGNAÇÃO:

7.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2 - Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacaopassavinte@gmail.com ou protocolizados no local indicado no preâmbulo.

7.3 - RECURSO:

7.3.1 - Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

7.3.2 - Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacaopassavinte@gmail.com ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

7.3.3 - O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4 - A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

7.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo: Negar admissibilidade ao recurso, justificando; Motivadamente, reconsiderar a decisão; Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

7.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

7.3.8 - A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal www.passavinte.mg.gov.br e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

8 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- c) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- d) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

8.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

8.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Passa Vinte/Departamentos solicitantes e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1- A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00

Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

9.2- A empresa credenciada deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a partir da assinatura do contrato, podendo ser descredenciada de forma definitiva, após regular processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, caso receba três notificações por descumprimento de quaisquer disposições deste edital.

9.3 – A empresa credenciada deverá cumprir rigorosamente as seguintes obrigações, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento:

- a) Pontualidade, assegurando que as refeições e lanches solicitados sejam entregues nos horários previamente estabelecidos pela Administração, sem atrasos que possam comprometer o atendimento das unidades municipais;
- b) Assiduidade, garantindo a regularidade e continuidade do fornecimento dos serviços contratados, conforme as demandas apresentadas pela Administração Pública;
- c) Limpeza e higiene, observando integralmente as normas sanitárias vigentes, especialmente quanto à manipulação, preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições;
- d) Competência e seriedade na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos de seus empregados ou prepostos, os quais deverão possuir capacidade técnica compatível com as atividades desempenhadas, atuando de forma diligente e profissional;
- e) Responsabilidade administrativa, comprometendo-se a não causar qualquer prejuízo material, operacional ou institucional à Administração Pública, respondendo por eventuais danos decorrentes de falhas na execução dos serviços.

9.4 – A empresa deverá comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade das refeições contratadas, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer alimento entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações determinadas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Ao Município compete, pelo Departamento Municipal requisitante (Gestor da Contratação):

10.1- Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.2- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

10.3- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

10.4- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

10.5- Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

- 10.6- Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- 10.7- Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 10.8 - Acompanhar e fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços, verificando o cumprimento das normas, especificações, instruções e condições estabelecidas, podendo intervir sempre que necessário para assegurar a regularidade e o fiel cumprimento do objeto, inclusive notificando a contratada para ajustar, de imediato, procedimentos e/ou métodos de execução que venham a ser considerados impróprios ou prejudiciais à qualidade dos serviços prestados, conforme avaliação técnica do Município;
- 10.9 - Exigir a substituição de material, funcionário ou equipamento que se revele inadequado às exigências do serviço, que comprometa a qualidade da execução ou que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato.
- 10.10- Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 10.11- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 10.12- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

11 – DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA

- 11.1- A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no Protocolo na Prefeitura Municipal de Passa Vinte, sediada Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150, Centro, Passa Vinte;MG, CEP 37330-000, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.
- 11.2 - Serão credenciadas todas as empresas que atenderem o presente Edital, respeitada a ordem de credenciamento/habilitação, podendo também a administração, de acordo com o interesse público dividir valores, locais e horários conforme o número de interessados.
- 11.3 - No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, será descredenciado, sendo convocado o próximo do rol de credenciados. Não existindo credenciamentos remanescentes.
- 11.4 - Na hipótese de ausência de interesse dos credenciados, o lapso temporal permanecerá disponível a todos os credenciados.
- 11.5 - A pessoa jurídica credenciada para a prestação dos serviços elencados no Edital e anexos, estará

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ciente que a classificação e contratação dos profissionais será definida conforme classificação.

12 - FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme Ordem de Serviço.

12.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

12.2- O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

12.4- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.5- O Município de Passa Vinte não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

12.6- O prazo para iniciar os serviços será de até 01 (um) dia útil, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

12.6.1- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Departamento Requisitante.

12.7- LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados nas dependências dos Credenciados de acordo com especificações da Ordem de Serviço.

12.8- SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00

Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

recebimento;.

13.2- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada no Departamento Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

13.3- O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.4- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.5- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

13.6- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

13.7- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

13.8- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

13.9- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

13.10- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.11- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

13.12- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA:

14.1- A gestão da contratação caberá ao Chefe de Gabinete, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo.

14.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

15. - Da Vigência:

15.1- TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

15.2- DEMANDA DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

15.3- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

16 – DAS SANÇÕES

16.1 – O descumprimento total ou parcial das disposições contidas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou no contrato dele decorrente sujeitará a empresa credenciada às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2 – As sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, e consistirão, entre outras, em:

I – advertência;

II – multa, nos percentuais e condições previstos no edital ou contrato;

III – descredenciamento da empresa, quando caracterizada a inexecução total ou reiterada das obrigações assumidas;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando configuradas as hipóteses legais.

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

16.3 – O descredenciamento não exime a empresa credenciada da responsabilidade civil por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, nem da obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos apurados.

16.4 – As infrações administrativas praticadas pelas empresas credenciadas poderão ensejar responsabilização nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como do Código Penal, quando configurados crimes contra a Administração Pública, sem prejuízo da apuração nas esferas administrativa, civil e penal.

16.5 – Constatada a possível prática de ilícito penal ou ato lesivo à Administração Pública, o fato será devidamente comunicado à autoridade competente para adoção das medidas legais cabíveis.

17 - CONDIÇÕES PACTUAIS:

17.1 – Qualquer tolerância por parte do Município quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no fornecimento dos produtos e/ou refeições objeto deste credenciamento não implicará, em hipótese alguma, alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições pactuadas, podendo o Município exigir o seu fiel cumprimento a qualquer tempo.

17.2 – A contratação decorrente deste procedimento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade direta entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para o fornecimento do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos oriundos das relações de trabalho mantidas com seus empregados ou contratados, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, social, fiscal, securitária ou outras previstas na legislação vigente.

17.3 – A Contratada, por si e por meio de seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, a seu patrimônio, a seus servidores, usuários dos serviços públicos ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos e/ou refeições, do transporte, da entrega ou da inexecução total ou parcial do objeto contratado, assegurado ao Município o direito de regresso, caso venha a ser compelido a responder por tais danos.

17.4 – Todos os documentos, informações, relatórios, dados e demais elementos eventualmente produzidos ou obtidos pela Contratada em razão da execução do objeto contratual serão de propriedade exclusiva do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para quaisquer fins alheios ao contrato, sem prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação aplicável.

17.5 – A contratação será formalizada mediante a assinatura do Contrato Administrativo de Fornecimento, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

neste Edital e em seus anexos.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

18.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

18.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda dos Departamentos.

18.3.1- O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

18.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

18.5- Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

18.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

18.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

18.7- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00

Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

18.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

18.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

18.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

18.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

18.8.4- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

18.8.5 - Decretar falência ou insolvência civil;

18.8.6- Realizar dissolução da sociedade;

18.8.7- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

18.8.8- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

18.8.9- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

19 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

19.1- Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

19.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b)- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00

Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

artificiais e não competitivos;

d)- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

19.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, situada à Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150, Centro, na Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG, bem como ao gestor do Contrato.

20.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150, Centro, na Prefeitura Municipal de Passa Vinte - MG, ou através do email – licitacaopassavinte@gmail.com

20.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

20.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

20.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00

Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

apenas como pedidos de esclarecimento;

20.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

20.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

20.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via email e passarão a integrar o edital.

20.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

20.6- A qualquer tempo, poderá o gestor do Contrato, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico operativa.

20.7- O Agente de Contratação, juntamente com os Departamentos Municipais solicitantes, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

20.8- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

20.10- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

20.11- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

20.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado

21 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VII – Modelo de Declaração de Qualidade e Conformidade dos Alimentos

Passa Vinte/MG, 06 de fevereiro de 2026

Larissa de Almeida Arantes
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1- Chamamento Público na forma de Credenciamento para fornecimento de alimentação preparada e lanches, no município, para atender a Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

1.2 - A contratação, por meio de credenciamento, de estabelecimentos especializados no preparo e fornecimento de refeições prontas e lanches justifica-se pela necessidade de assegurar alimentação adequada, balanceada e segura, em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Tal medida possibilita à Prefeitura Municipal de Passa Vinte atender, de forma contínua e eficiente, às demandas institucionais do município, incluindo o atendimento a eventos oficiais, ações e programas das áreas de assistência social e saúde, bem como o fornecimento de alimentação a servidores públicos em situações excepcionais, como atividades emergenciais, jornadas prolongadas ou turnos estendidos. O credenciamento garante, ainda, maior flexibilidade, economicidade e agilidade no atendimento das demandas, assegurando a qualidade dos serviços prestados à Administração Pública.

2 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Poderão solicitar credenciamento os restaurantes e lanchonetes estabelecidos neste município, que preencherem as condições de habilitação e concordarem com as condições de prestação de serviços definidas no edital de convocação.

2.2 – Para efetivar a contratação, os restaurantes devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no Edital de Convocação.

2.3 – As refeições deverão ser servidas em estabelecimento comercial da Contratada, situada no município, ou embaladas e entregues conforme solicitação do Departamento requisitante.

2.4 – Os serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento seguirão as descrições, quantitativos, e valores conforme quadro abaixo:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2114134477	LANCHE - Hambúrguer assado contendo: Bife de Hambúrguer, queijo e mais 5 acompanhamentos a escolha da administração. Hambúrguer deverá ser assado momentos antes da entrega	UNID	3700	13,83	51.171,00
0002	2114137878	Pizza – Sabores Diversos (Tamanho G) - Pizza assada, com massa fermentada, molho de tomate, queijo mussarela e	Unidade	240	56,70	13.608,00

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

		recheio conforme o sabor escolhido. Disponível em sabores diversos, conforme solicitação da contratante, atendendo às normas sanitárias vigentes. Tamanho: G, com diâmetro aproximado de 35 cm.				
0003	2114137845	Refeição a ser servida no sistema Prato Feito - A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 700g (setecentos gramas), composta: Arroz, Feijão, ao menos 125g de carne (Suína, Bovina ou Frango), 1 massa, 1 legume refogado e 1 salada.	UNID	1480	25,67	37.991,60
0004	2114132318	Refeição Pronta - Refeição preparada e acondicionada em marmitex N° 09 em papel laminado ou isopor. A refeição deverá conter: Arroz, Feijão, ao menos 125g de carne (Suína, Bovina ou frango), 1 massa, 1 legume refogado e 1 salada.	UNID	5100	22,33	113.883,00
0005	2114132317	Refeição Pronta - Refeição preparada e acondicionada em marmitex N° 8 em papel laminado ou isopor. A refeição deverá conter: Arroz, Feijão, ao menos 125g de carne (Suína, Bovina ou frango), 1 massa, 1 legume refogado e 1 salada.	UNID	5100	19,00	96.900,00
0006	29489	Refrigerante 2 litros. Tipo: Coca-cola, Guaraná Antartica, Pepsi, Fanta. Unidade. - Refrigerante 2 litros. Tipo: Coca-cola, Guaraná Antartica, Pepsi, Fanta. Unidade.	Unidades	1900	13,00	24.700,00
0007	34954	Refrigerante Lata 350 ml	UNID	1850	6,33	11.710,50
0008	2114134494	SALGADO FRITO VARIADO PESANDO EM MÉDIA 130G (COXINHA, PASTEL, KIBE, ENROLADINHO, PIZZA FRITA, RISOLI, BOLINHO DE MANDIOCA)	UNID	2200	7,00	15.400,00
0009	2114136997	Self-service in loco - O Self-service disponibilizado deverá conter ao menos: Arroz, feijão, duas opções de legumes, duas opções de salada e duas opções de carne.	KG	1480	49,00	72.520,00

2.5- Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos,

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00

Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

2.6- O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

2.7- Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.8- Caberá ao Gestor(a) do Departamento contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3 - DO PAGAMENTO:

3.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento.

3.2- DO VALOR: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item 3.1, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

CNPJ nº 18.338.210/0001-50

Praça Major Francisco Cândido Alves, 150, Centro

CEP- 37.330-000 – Passa Vinte – MG

PROCESSO LICITATÓRIO nº 017/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

3.4 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.5 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

4 - DA VIGÊNCIA:

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00

Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

4.1- A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

4.2- O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

5.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

5.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

5.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.2.1 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

5.2.2 - Prova de Regularidade Fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

5.2.3 - Prova de Regularidade Fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

5.2.4 - Prova de Regularidade Fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

5.2.5 - Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

5.2.6 - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

5.3.1 - **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60(sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1 - Apresentação de um ou mais **atestados ou certidões de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido com regularidade o serviço na descrição do objeto;

5.4.2 - Alvará de Funcionamento da sede do estabelecimento;

5.4.3 - Alvará Sanitário, expedido pelo Setor de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede do licitante com validade vigente. Não será aceito protocolos de pedidos de renovação;

5.5 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

5.5.1- **Declaração** de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; **(conforme modelo anexo IV)**;

5.5.2- **Declaração** de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV)**;

5.5.3- **Declaração** de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; **(conforme modelo anexo IV)**;

5.5.4- **Declaração** da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00

Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

5.5.5- **Declaração** de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; **(conforme modelo anexo IV);**

5.5.6 - **Declaração** para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; **(conforme modelo anexo IV)**

5.5.7- **Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV);**

5.5.8 - **Declaração** da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021; **(conforme modelo anexo IV).**

5.5.8.1 - A Certidão de comprovação de Idoneidade, deverá ser apresentados juntamente no envelope com:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.5.9 – A empresa deverá apresentar **Declaração** de Qualidade e conformidade dos alimentos, **conforme Anexo VII;**

5.6 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

5.6.1- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00

Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; **(conforme modelo anexo V);**

5.6.2- Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; **(conforme modelo anexo V);**

5.6.3- A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.6.4- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de Contratação e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

5.6.7- A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 5.

5.6.8 - As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

5.6.9 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

5.6.10 - A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1- Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pelos Departamentos Municipais solicitantes, através de servidor designado.

6.2- Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

6.3- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à administração e racionalizar o uso dos serviços.

6.4- Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

6.5- Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

6.6- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

6.7- Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A Contratada será responsável, de forma exclusiva e integral, pelo fornecimento das refeições preparadas e lanches objeto deste credenciamento, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou obrigação trabalhista ou previdenciária entre seus empregados e o Município.

7.1.1 - Os alimentos fornecidos em decorrência do presente Chamamento Público deverão ser entregues em ponto final de consumo, devidamente preparados, prontos para servir e em condições adequadas de higiene e temperatura para consumo imediato.

7.1.2 - Não será admitida a entrega de alimentos congelados, semiprontos, pré-preparados ou que demandem qualquer tipo de finalização, cocção, aquecimento ou manipulação adicional por parte da Contratante.

7.1.3 - A responsabilidade pela completa preparação, acondicionamento, transporte adequado e manutenção das condições sanitárias e de qualidade dos alimentos será integralmente da Credenciada, observadas as normas sanitárias vigentes.

7.2. Durante a execução contratual, poderá ocorrer o descredenciamento ou a exclusão do estabelecimento credenciado, por iniciativa de qualquer das partes, desde que devidamente justificado por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, ressalvadas as hipóteses de rescisão imediata previstas em lei ou no edital.

7.3. As refeições deverão ser fornecidas em estabelecimento comercial da Contratada, situado no Município, devidamente licenciado pelos órgãos competentes e apto ao atendimento das normas sanitárias vigentes.

7.4. As refeições fornecidas deverão ser compostas, de forma equilibrada, por arroz, feijão, carnes bovinas, suínas, aves, peixes ou equivalentes, bem como legumes e verduras, respeitando-se as especificações mínimas estabelecidas no edital e no termo de referência.

7.4.1. As opções descritas na cláusula 7.4 constituem o **cardápio básico mínimo** a ser ofertado pela Contratada, podendo a Administração, conforme a natureza do evento, demanda específica ou necessidade institucional, **definir previamente cardápio direcionado**, respeitadas as condições de viabilidade operacional, as normas sanitárias vigentes e os valores contratados.

7.5. Os estabelecimentos credenciados poderão fornecer apenas almoço, apenas jantar, apenas lanches ou qualquer combinação destes, conforme sua proposta de credenciamento e a demanda da Administração.

7.6. Deverão ser disponibilizadas diariamente saladas, compostas por folhas naturais e/ou legumes, crus ou cozidos, observadas as boas práticas de manipulação e higiene.

7.7. Os utensílios, equipamentos e materiais utilizados no preparo, acondicionamento e fornecimento das refeições deverão estar em perfeitas condições de higiene, conservação e funcionamento, atendendo

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

às exigências sanitárias aplicáveis.

7.8. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições adequadas de temperatura, apresentação e conservação dos alimentos, tanto no momento da distribuição quanto na estocagem de gêneros alimentícios e bebidas.

7.9. Os gêneros alimentícios utilizados deverão ser de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, em quantidades suficientes para o atendimento da demanda, sendo vedada a utilização de produtos deteriorados, impróprios ou contaminados.

7.10. Todos os alimentos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes, assegurando a segurança alimentar e nutricional dos usuários.

7.11. A Contratada obriga-se a zelar permanentemente pela qualidade dos alimentos fornecidos. Constatada a má qualidade, inadequação ou desconformidade com as especificações, a Contratada deverá proceder à substituição imediata dos alimentos, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.12. A interrupção injustificada do fornecimento por iniciativa da Contratada será considerada descumprimento contratual grave, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação vigente e neste edital, inclusive descredenciamento.

7.13. A Contratada deverá permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da execução contratual pelo gestor ou fiscal designado pelo Município, prestando todas as informações solicitadas e franqueando o acesso às suas instalações, quando necessário.

7.14. O pagamento à Contratada será efetuado exclusivamente pelos produtos efetivamente fornecidos e devidamente atestados pela Administração, nos termos estabelecidos no contrato.

7.15. A Contratada responderá por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros decorrente do fornecimento dos alimentos, inclusive nos casos de intoxicação alimentar, contaminação ou fornecimento de produto impróprio ao consumo, nos termos da legislação aplicável.

8 - FISCALIZAÇÃO:

8.1- O Chefe de Gabinete, será responsável pela fiscalização do contrato e/ou Ata de Registro de Preço, no que compete aos serviços, observando todos os aspectos contratados (prazos de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos produtos, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato).

9 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

9.1- O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1- As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

- 3.3.90.30.00.2.05.02.12.361.0009.2.0031 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0010.2.0044 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE
- 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0002.2.0005 1.500.000 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES GABINETE E SECRETARIA
- 3.3.90.30.00.2.03.01.20.606.0006.2.0016 1.500.000 APOIO AO PRODUTOR RURAL
- 3.3.90.30.00.2.07.00.08.244.0004.2.0053 1.500.000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- 3.3.90.30.00.2.03.02.27.812.0013.2.0017 1.500.000 APOIO AO DESPORTO AMADOR
- 3.3.90.30.00.2.04.02.26.782.0014.2.0026 1.500.000 DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E VICINAL
- 3.3.90.30.00.2.09.01.13.392.0012.2.0058 1.500.000 EVENTOS E FESTAS TRADICIONAIS E POPULARES

11 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1 - As empresas credenciadas ficarão responsáveis pelo fornecimento dos produtos no local e data pré estabelecida e infirmado junto a autorização de fornecimento (ordem de serviço);

Passa Vinte/MG, 06 de fevereiro de 2026

Josiane da Cunha Seixas
Diretora do Departamento Municipal de Saúde.

Gersson José Alves
Diretor do Departamento Municipal de Educação

Anderson Otávio Pereira
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Fábio Eulálio
Diretor do Departamento Municipal da Assistência Social

Magno Marciano Neves
Diretor do Departamento Municipal de Agricultura

Alan Miranda da Fonseca
Diretor do Departamento Municipal de Obras

Tarciso Barbosa da Silva
Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

OBJETO: Chamamento Público na forma de Credenciamento para fornecimento de alimentação preparada e lanches, no município, para atender a Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

Contato: Telefone: (____) _____

Celular: (____) _____

E-

mail: _____

Endereço:

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE CONTRATAÇÃO:

A empresa/pessoa física _____, com sede/endereço _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização dos serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2114134477	LANCHE - Hambúrguer assado contendo: Bife de Hambúrguer, queijo e mais 5 acompanhamentos a escolha da administração. Hambúrguer deverá ser assado momentos antes da entrega	UNID	3700	13,83	51.171,00
0002	2114137878	Pizza – Sabores Diversos (Tamanho G) - Pizza assada, com massa fermentada, molho de tomate, queijo mussarela e recheio conforme o sabor escolhido. Disponível em sabores diversos, conforme solicitação da contratante, atendendo às normas sanitárias	Unidade	240	56,70	13.608,00

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00

Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

		vigentes. Tamanho: G, com diâmetro aproximado de 35 cm.				
0003	2114137845	Refeição a ser servida no sistema Prato Feito - A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 700g (setecentos gramas), composta: Arroz, Feijão, ao menos 125g de carne (Suína, Bovina ou Frango), 1 massa, 1 legume refogado e 1 salada.	UNID	1480	25,67	37.991,60
0004	2114132318	Refeição Pronta - Refeição preparada e acondicionada em marmitex N° 09 em papel laminado ou isopor. A refeição deverá conter: Arroz, Feijão, ao menos 125g de carne (Suína, Bovina ou frango), 1 massa, 1 legume refogado e 1 salada.	UNID	5100	22,33	113.883,00
0005	2114132317	Refeição Pronta - Refeição preparada e acondicionada em marmitex N° 8 em papel laminado ou isopor. A refeição deverá conter: Arroz, Feijão, ao menos 125g de carne (Suína, Bovina ou frango), 1 massa, 1 legume refogado e 1 salada.	UNID	5100	19,00	96.900,00
0006	29489	Refrigerante 2 litros. Tipo: Coca-cola, Guaraná Antartica, Pepsi, Fanta. Unidade. - Refrigerante 2 litros. Tipo: Coca-cola, Guaraná Antartica, Pepsi, Fanta. Unidade.	Unidades	1900	13,00	24.700,00
0007	34954	Refrigerante Lata 350 ml	UNID	1850	6,33	11.710,50
0008	2114134494	SALGADO FRITO VARIADO PESANDO EM MÉDIA 130G (COXINHA, PASTEL, KIBE, ENROLADINHO, PIZZA FRITA, RISOLI, BOLINHO DE MANDIOCA)	UNID	2200	7,00	15.400,00
0009	2114136997	Self-service in loco - O Self-service disponibilizado deverá conter ao menos: Arroz, feijão, duas opções de legumes, duas opções de salada e duas opções de carne.	KG	1480	49,00	72.520,00

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente ,

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa
CNPJ
Carimbo



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Alves, nº 150, Centro, Passa Vinte/MG, neste ato representado através dos Diretores dos Departamentos Municipais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Fone/Fax: _____, “e-mail”: _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2026, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1– O objeto do presente Contrato é o Chamamento Público na forma de Credenciamento para fornecimento de alimentação preparada e lanches, no município, para atender a Prefeitura Municipal de Passa Vinte, conforme tabela abaixo:

1.2 -

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2114134477	LANCHE - Hambúrguer assado contendo: Bife de Hambúrguer, queijo e mais 5 acompanhamentos a escolha da administração. Hambúrguer deverá ser assado momentos antes da entrega	UNID	3700		
0002	2114137878	Pizza – Sabores Diversos (Tamanho G) - Pizza assada, com massa fermentada, molho de tomate, queijo mussarela e recheio conforme o sabor escolhido. Disponível em sabores diversos, conforme solicitação da contratante, atendendo às normas sanitárias	Unidade	240		

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

		vigentes. Tamanho: G, com diâmetro aproximado de 35 cm.				
0003	2114137845	Refeição a ser servida no sistema Prato Feito - A composição das refeições deverá ser variada, contendo o mínimo de 700g (setecentos gramas), composta: Arroz, Feijão, ao menos 125g de carne (Suína, Bovina ou Frango), 1 massa, 1 legume refogado e 1 salada.	UNID	1480		
0004	2114132318	Refeição Pronta - Refeição preparada e acondicionada em marmite N° 09 em papel laminado ou isopor. A refeição deverá conter: Arroz, Feijão, ao menos 125g de carne (Suína, Bovina ou frango), 1 massa, 1 legume refogado e 1 salada.	UNID	5100		
0005	2114132317	Refeição Pronta - Refeição preparada e acondicionada em marmite N° 8 em papel laminado ou isopor. A refeição deverá conter: Arroz, Feijão, ao menos 125g de carne (Suína, Bovina ou frango), 1 massa, 1 legume refogado e 1 salada.	UNID	5100		
0006	29489	Refrigerante 2 litros. Tipo: Coca-cola, Guaraná Antartica, Pepsi, Fanta. Unidade. - Refrigerante 2 litros. Tipo: Coca-cola, Guaraná Antartica, Pepsi, Fanta. Unidade.	Unidades	1900		
0007	34954	Refrigerante Lata 350 ml	UNID	1850		
0008	2114134494	SALGADO FRITO VARIADO PESANDO EM MÉDIA 130G (COXINHA, PASTEL, KIBE, ENROLADINHO, PIZZA FRITA, RISOLI, BOLINHO DE MANDIOCA)	UNID	2200		
0009	2114136997	Self-service in loco - O Self-service disponibilizado deverá conter ao menos: Arroz, feijão, duas opções de legumes, duas opções de salada e duas opções de carne.	KG	1480		

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Vícios verificados nos serviços;
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- g) Anulação do contrato por natureza diversa;
- h) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada será responsável, de forma exclusiva e integral, pelo fornecimento de refeições preparadas e lanches objeto deste credenciamento, conforme demanda da Administração, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou obrigação trabalhista ou previdenciária entre seus empregados e o Município de Passa Vinte.

9.1.1 - Os alimentos fornecidos em decorrência do presente Chamamento Público deverão ser entregues em ponto final de consumo, devidamente preparados, prontos para servir e em condições adequadas de higiene e temperatura para consumo imediato.

9.1.2 - Não será admitida a entrega de alimentos congelados, semiprontos, pré-preparados ou que demandem qualquer tipo de finalização, cocção, aquecimento ou manipulação adicional por parte da Contratante.

9.1.3 - A responsabilidade pela completa preparação, acondicionamento, transporte adequado e manutenção das condições sanitárias e de qualidade dos alimentos será integralmente da Credenciada, observadas as normas sanitárias vigentes.

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

9.2. A Contratada deverá estar apta a iniciar o fornecimento dos produtos imediatamente após a assinatura do contrato, conforme as solicitações da Administração, podendo ser descredenciada ou ter o contrato rescindido, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de descumprimento das disposições contratuais, do edital ou da legislação aplicável.

9.3. Constituem obrigações específicas do contratado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis:

- a) Pontualidade, garantindo que as refeições e lanches sejam entregues nos prazos e horários previamente estabelecidos pela Administração;
- b) Regularidade no fornecimento, atendendo às solicitações da Administração conforme as quantidades e especificações demandadas;
- c) Qualidade, higiene e segurança alimentar, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, em especial aquelas relativas ao preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega dos alimentos;
- d) Responsabilidade técnica, respondendo integralmente pelos produtos fornecidos, bem como pelos atos de seus empregados ou prepostos;
- e) Zelo institucional, abstendo-se de qualquer conduta que possa causar prejuízo material, sanitário, administrativo ou à imagem da Administração Pública.

9.4. Durante a execução contratual, poderá ocorrer o descredenciamento ou a exclusão do estabelecimento credenciado, por iniciativa de qualquer das partes, desde que devidamente justificado por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, ressalvadas as hipóteses de rescisão imediata previstas em lei ou no edital.

9.5. As refeições deverão ser fornecidas em estabelecimento comercial da Contratada, situado no Município, devidamente licenciado pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, ou entregues no endereço estabelecido pela Administração.

9.6. As refeições fornecidas deverão observar, como padrão mínimo, cardápio composto por arroz, feijão, carnes bovinas, suínas, aves, peixes ou equivalentes, legumes, verduras e saladas, respeitadas as especificações do edital e do termo de referência.

9.6.1. O cardápio descrito no item anterior constitui o padrão básico mínimo, podendo a Administração, conforme a natureza do evento, demanda específica ou necessidade institucional, definir previamente cardápio direcionado, desde que respeitadas as normas sanitárias vigentes, a viabilidade operacional e os valores contratados.

9.7. Os estabelecimentos credenciados poderão fornecer apenas almoço, apenas jantar, apenas lanches ou qualquer combinação destes, conforme sua proposta de credenciamento e a demanda da Administração.

9.8. A Contratada compromete-se a observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, sendo responsável pela higiene, segurança alimentar, acondicionamento, conservação, temperatura, apresentação e, quando aplicável, transporte dos alimentos fornecidos.

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

9.9. Os gêneros alimentícios utilizados deverão ser de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, livres de contaminação e em quantidades suficientes para o atendimento da demanda, sendo vedada a utilização de produtos deteriorados, impróprios ou em desacordo com a legislação sanitária.

9.10. Os utensílios, equipamentos e materiais utilizados no preparo, acondicionamento e fornecimento das refeições deverão estar em perfeitas condições de higiene, conservação e funcionamento, atendendo às exigências sanitárias aplicáveis.

9.11. Constatada a má qualidade, inadequação ou desconformidade dos alimentos fornecidos, a Contratada deverá proceder à substituição imediata, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.12. A interrupção injustificada do fornecimento por iniciativa da Contratada caracterizará descumprimento contratual grave, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação vigente, neste contrato e no edital, inclusive ao descredenciamento.

9.13. A Contratada deverá permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da execução contratual pelo gestor ou fiscal designado pelo Município, prestando todas as informações solicitadas e franqueando o acesso às suas instalações, quando necessário.

9.14. O pagamento à Contratada será efetuado exclusivamente pelos produtos efetivamente fornecidos e devidamente atestados pela Administração, nos termos estabelecidos neste contrato.

9.15. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

9.17. A Contratada responderá por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros decorrente do fornecimento dos alimentos, inclusive nos casos de intoxicação alimentar, contaminação ou fornecimento de produto impróprio ao consumo, nos termos da legislação aplicável.

9.18. A Contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste credenciamento e do contrato administrativo dele decorrente, desde a apresentação da proposta, independentemente de declaração ou aceite expresso.

10.2. Os dados pessoais obtidos deverão ser utilizados **exclusivamente** para finalidades relacionadas à execução do objeto deste contrato, respeitando os princípios da boa-fé, necessidade, finalidade, adequação e segurança, conforme art. 6º da LGPD.

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

10.3. É vedado ao contratado compartilhar os dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei ou por determinação da Administração.

10.4. A Contratada deverá informar à Administração, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre qualquer contrato de suboperação, subcontratação ou terceirização que envolva o tratamento de dados pessoais relacionados a este credenciamento.

10.5. Após a conclusão do tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, a Contratada deverá eliminá-los, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo a necessidade de armazenamento para cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

10.6. A Contratada deverá orientar, treinar e supervisionar seus empregados sobre as obrigações legais, responsabilidades e boas práticas previstas na LGPD, garantindo a proteção adequada dos dados pessoais.

10.7. A Contratada será integralmente responsável por exigir de quaisquer suboperadores, subcontratados ou parceiros o cumprimento desta cláusula, permanecendo responsável por qualquer descumprimento.

10.8. O Município poderá realizar diligências ou auditorias para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente a todos os pedidos de comprovação ou esclarecimento.

10.9. A Contratada deverá fornecer, dentro do prazo fixado pelo Município, prorrogável por justificativa aceitável, todas as informações relativas aos dados pessoais tratados, inclusive comprovantes de descarte ou eliminação realizados.

10.10. Caso sejam formados bancos de dados em razão deste contrato, especialmente aqueles que armazenem dados pessoais de servidores, empregados, fornecedores ou terceiros, estes deverão ser mantidos em ambiente seguro, controlado e com registro individual rastreável de acessos, datas, horários e finalidades, para fins de auditoria e responsabilização.

10.11. Os bancos de dados deverão ser interoperáveis, de forma a permitir que a Administração acesse ou reutilize os dados nas hipóteses previstas pela LGPD.

10.12. Este contrato poderá ser alterado para adequação a determinações legais ou regulamentares referentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive mediante orientações ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.13. Os contratos, convênios ou ajustes firmados com terceiros para o tratamento de dados pessoais relacionados a este credenciamento deverão ser comunicados à Administração e à ANPD quando exigido pela legislação vigente



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de idoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133,

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput,

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

- 3.3.90.30.00.2.05.02.12.361.0009.2.0031 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0010.2.0044 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE
- 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0002.2.0005 1.500.000 DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES GABINETE E SECRETARIA
- 3.3.90.30.00.2.03.01.20.606.0006.2.0016 1.500.000 APOIO AO PRODUTOR RURAL
- 3.3.90.30.00.2.07.00.08.244.0004.2.0053 1.500.000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- 3.3.90.30.00.2.03.02.27.812.0013.2.0017 1.500.000 APOIO AO DESPORTO AMADOR
- 3.3.90.30.00.2.04.02.26.782.0014.2.0026 1.500.000 DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E VICINAL
- 3.3.90.30.00.2.09.01.13.392.0012.2.0058 1.500.000 EVENTOS E FESTAS TRADICIONAIS E POPULARES

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00

Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Passa Vinte/MG _____ de _____ de 2026

Prefeitura Municipal de Passa Vinte
CNPJ
Diretor(a) do Departamento Municipal de Saúde
CPF

Empresa
CNPJ da empresa
Representante legal
CPF



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2026
INEXIGIBILIDADE N° 009/2026
CRENCIAMENTO N° 002/2026

- OBJETO: Chamamento Público na forma de Credenciamento para fornecimento de alimentação preparada e lanches, no município, para atender a Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

_____ (Nome da Empresa), CNPJ N° _____,
_____,
sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____,
CEP _____,
Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 8) Que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Cidade - UF _____, _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo
CNPJ da empresa

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

(Empregador Pessoa Jurídica) Ao Município de Passa Vinte
Agente de Contratação e Equipe de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026

OBJETO: Chamamento Público na forma de Credenciamento para fornecimento de alimentação preparada e lanches, no município, para atender a Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE PASSA VINTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.210-0001-50, com sede na Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37330-000, Município de Passa Vinte, neste ato representado pelos Diretores dos Departamentos Municipais, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 002/2026 e anexos, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº 017/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

1 - DO OBJETO

1.1- Este Termo possui o objetivo de efetivar o Chamamento Público na forma de Credenciamento para fornecimento de alimentação preparada e lanches, no município, para atender a Prefeitura Municipal de Passa Vinte, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, de acordo com o fornecimento do objeto e o quantitativo do período, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento.

2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3. No valor unitário do serviço estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O início da prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverá ocorrer **imediatamente** após o recebimento formal da Ordem de Serviço e a assinatura do contrato específico para cada demanda, garantindo o atendimento conforme a necessidade da Administração.

3.1.1. Caso a Contratada identifique que o prazo estipulado para início da execução não seja suficiente para garantir a qualidade, segurança e regularidade dos serviços, poderá formalizar pedido de prorrogação, apresentando justificativa detalhada e plausível. A apreciação e decisão sobre a solicitação caberão exclusivamente ao Órgão ou Entidade Contratante.

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

3.2. O prazo para execução de cada demanda será definido pelo Contratante, considerando a especificidade, quantidade e complexidade dos serviços solicitados, devendo a Contratada cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e no contrato.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 01 (um) ano desta publicação.

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pelo Departamento Requisitantes, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8 – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Aiuruoca como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Passa Vinte, MG _____ de _____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Passa Vinte
CNPJ
Diretor(a) do Departamento Municipal de Saúde
CPF

(Empresa)
CNPJ
Representante
CPF



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E CONFORMIDADE DE ALIMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026

OBJETO: Chamamento Público na forma de Credenciamento para fornecimento de alimentação preparada e lanches, no município, para atender a Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

1. Que todos os alimentos utilizados na preparação e fornecimento das refeições e lanches são de **primeira qualidade**, próprios para consumo humano e **dentro do prazo de validade**;
2. Que os alimentos são adquiridos, manipulados, preparados, acondicionados, transportados e entregues **em estrita conformidade com as normas sanitárias vigentes**, incluindo vigilância sanitária e boas práticas de manipulação de alimentos;
3. Que os alimentos são **armazenados de forma adequada**, respeitando condições de temperatura, higiene, segregação e conservação, de modo a **garantir a segurança alimentar** e a integridade nutricional dos produtos fornecidos;
4. Que todos os procedimentos de manipulação e fornecimento são realizados por pessoal devidamente treinado e capacitado, com observância das boas práticas de higiene e segurança alimentar;
5. Que se compromete a **substituir imediatamente** quaisquer alimentos que não atendam às condições de qualidade, validade ou conformidade sanitária, assumindo integralmente os custos e responsabilidades decorrentes.

Por ser verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO para fins de comprovação junto à Prefeitura Municipal de Passa Vinte, comprometendo-nos com a **integridade, qualidade e segurança alimentar** dos produtos fornecidos.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

Praça Major Francisco Cândido Alves, nº 150, Centro, CEP 37.330-00
Passa Vinte – MG

TEL.: (32) 984089823 / (32) 984095581

Email: pmpvinte@gmail.com / licitacaopassavinte@gmail.com